UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ELEITORAL GERAL

EDITAL 118/2023 — GR/UEA

Estabelece normas para a realização de Processo de Eleição pela comunidade acadêmica com a finalidade de indicar nomes para ocupar os cargos de Coordenação de Cursos Regulares, nos cursos em que não houve candidatos inscritos na última eleição, objeto do Edital 72/2023-GR/UEA.

1. PREÂMBULO

1.1. A Comissão Eleitoral Geral da eleição de que trata este edital, designada pelo Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, da Portaria nº 1040/2023-GR/UEA, nos termos art. 3º da RESOLUÇÃO 62/2017 – CONSUNIV, torna público e estabelece normas para a realização de Processo de Eleição pela comunidade acadêmica com a finalidade de indicar nomes para ocupar os cargos de Coordenador de Cursos Regulares da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, para os cursos em que não houve candidatos inscritos e eleitos na eleição realizada pelo Edital 72/2023 de 12 de junho de 2023;

1.2. O presente Edital e seus anexos atendem ao exigido nas Resoluções 59/2017 e 62/2017-CONSUNIV, obedecendo-se, na integralidade, as disposições previstas nas normas de referência;

1.3. A Comissão Eleitoral Geral funcionará, quando for o caso, em sala identificada na sede da Reitoria, na Av. Djalma Batista, nº 3578, Flores, Manaus-AM, e pelo e-mail eleicoesuea-2023@uea.edu.br.

2. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

2.1. O processo de eleição da comunidade universitária para ocupar os cargos de Coordenador de Cursos Regulares da UEA, ocorrerá em cédulas impressas, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

2.2. Para a realização do processo de eleição poderão votar os membros da comunidade universitária que se enquadrarem em uma das situações abaixo

conforme está no Art. 1, § 1, I a III, do Resolução 59/2017-CONSUNIV, de 10 de outubro de 2017:

I - Docentes efetivos, em exercício de suas atividades docentes, docentes temporários e visitantes da Universidade do Estado do Amazonas de acordo com sua lotação no respectivo curso;

II - Técnico-administrativos efetivos, temporários (Regime Administrativo Diferenciado) e comissionados de acordo com sua lotação;

III – Discentes, regularmente matriculados, em curso de graduação de oferta regular.

2.3. Os membros da comunidade indicados no inciso III, do item anterior, deverão constar na listagem oficial emitida pela Secretaria Acadêmica Geral (SAG);

2.4. Os membros da comunidade referidos nos incisos I e II do item anterior deverão constar, uma única vez, em listagem oficial emitida pela Pró-Reitoria de Planejamento por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos da Universidade;

2.5. A Pró-reitoria de Planejamento e a Secretaria Acadêmica Geral remeterão as listagens de votantes à Presidência da Comissão Eleitoral Geral;

2.6 Não será permitido voto por procuração ou por correspondência;

2.7. Não compõem o colégio eleitoral os docentes voluntários;

2.9. O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral Geral, constituída para esse fim e nomeada pelo Reitor por meio da Portaria nº 1040/2023 - GR/UEA.

2.10. O eleitor que mantiver mais de um vínculo na UEA deverá enviar e-mail ao endereço eletrônico eleicoesuea-2023@uea.edu.br até às 17:00hs, do dia 31/10/2023, optando pela categoria na qual deseja exercer seu direito de voto, cabendo a Comissão Eleitoral Geral o enquadramento na categoria de maior peso, caso não seja requerida nenhuma opção no período citado;

2.11. O docente que exerce suas atividades em mais de 01 (um) Curso Regular, votará para coordenador (a) do curso em que estiver lotado;

2.12. Cada Unidade e Centro de Ensino Superior terá a sua Comissão Eleitoral Local, a ser designada pelos seus respectivos diretores por meio de Portaria, respeitada a formação descrita no artigo 5.º da Resolução 59/2017-CONSUNIV, de 10 de outubro de 2017.

2.13. Não poderão integrar a Comissão, além dos membros da comunidade considerados inelegíveis, candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta e colaterais até o 3º grau.

2.14. A Comissão elegerá dentre seus membros, o presidente, que terá, além de seu voto, o voto de qualidade em caso de empate.

2.15. A Comissão Eleitoral Geral e das Unidades poderá reunir-se e deliberar com a presença dos seus membros titulares, e na ausência destes, seus respectivos suplentes, decidindo sempre por maioria de votos.

2.16. A Comissão Eleitoral Geral solicitará aos órgãos competentes da UEA a relação nominal dos eleitores de cada unidade, na conformidade do que estabelece item 2.2 do Edital, em ordem alfabética por categoria e setor de lotação ou por curso, e a enviará à Comissão Eleitoral da Unidade.

2.17. A Comissão Eleitoral Geral e da Unidade poderão, ainda, solicitar aos órgãos competentes da UEA a indicação de membros da comunidade aptos a integrarem as mesas receptoras.

2.18. Os candidatos poderão recorrer das decisões previstas nos itens anteriores, dentro do prazo de 48 horas de sua divulgação, à Comissão Eleitoral Geral, que responderá dentro dos prazos definidos no Anexo I deste Edital.

3. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Conforme estabelecido pelo art. 8º da RESOLUÇÃO 59/2017 – CONSUNIV, poderão candidatar-se aos cargos de Coordenadores de Cursos docentes da UEA pertencentes ao seu quadro efetivo em regime de 40 horas semanais, em pleno exercício de suas atividades docentes, ressaltando-se que os mesmos, obrigatoriamente, estejam lotados no curso da candidatura (Anexo III).

3.2. As inscrições serão feitas por meio do e-mail eleicoesuea-2023@uea.edu.br com o preenchimento e envio da ficha de inscrição (Anexo II) no período de **31/10 a 09/11/2023**;

3.3. Deverá ser anexado ao e-mail, os seguintes documentos:

a) Currículo *Lattes* resumido;

b) Cópia de documento de identificação oficial com foto;

c) Comprovante de titulação;

d) Programa de trabalho dos candidatos;

e) Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual (De acordo com a Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, VII, com a nova redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

3.4. Os documentos serão analisados pela Comissão Eleitoral Geral.

3.5. Os candidatos inscritos deverão escolher um número de dois dígitos, a seu critério, além de uma segunda opção em caso de já houver candidato inscrito com o número escolhido, prevalecendo a ordem de inscrição, e poderá adotar um nome "fantasia".

3.6. Salienta-se que deverão ser distintos os números dos candidatos, não poderá ocorrer repetição dos números.

4. DA PROPAGANDA, DIVULGAÇÃO ELEITORAL E FINANCIAMENTO

4.1. A propaganda dos candidatos deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa das propostas de trabalho que nortearão a sua proposta de ação e de gestão, observando e resguardando-se a cordialidade e o respeito mútuos.

4.2. As formas de divulgação das candidaturas e propostas de trabalho restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, meios eletrônicos, panfletos, faixas e adesivos, com a preservação do patrimônio público.

4.3. A propaganda eleitoral obedecerá às normas abaixo relacionadas e o que a legislação eleitoral permitir:

I. Faixas de tecido podem ser afixadas em cercas ou postes, mediante elemento de contenção; em nenhum caso poderão ser afixadas com colas ou pregos;

II. Faixas de papel ou de plástico poderão ser afixadas em painéis em locais definidos pela Comissão Eleitoral da Unidade;

III. Não será permitida a propaganda através de pichações em muros ou paredes pertencentes às instalações da UEA e em seu entorno;

IV. Fica vedada a colocação de propaganda nas árvores, plantas e jardins;

V. Não será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas ou batucadas;

VI. Não será permitida a distribuição de material publicitário dos candidatos no local em que funcione a mesa receptora de votos no dia da votação;

VII. Não será permitido nos locais em que funcione mesa receptora o uso de material de propaganda, inclusive camisetas e bonés.

VIII. É vedado o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da UEA para fins de propaganda e campanha eleitoral, sendo especificado como recursos de TIC, e-mail institucional da UEA (tanto para enviar como para destinar mensagens), aparelhos de fac-símile, telefones fixos e celulares da instituição (tanto para efetuar como para destinar ligações ou mensagens de quaisquer tipos: fax, voz, Short Message Service - SMS, InstantMessengers - WhatsApp, Viber, Telegram e correlatos), sites hospedados nos servidores internos ou na plataforma do Google UEA, entre outros, com destino e/ou visibilidade a toda comunidade UEA ou parte dela, inclusive enviada por terceiros, estando sujeito ao cancelamento de sua candidatura que o utilizar.

IX. É vedado o uso de quaisquer recursos da Administração Pública, independentemente da natureza, salvo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Geral.

4.4. A Comissão Eleitoral Geral poderá utilizar-se dos meios indicados nos incisos I e II do item 5.3, além de outros, para divulgar o processo de eleição de que trata este Edital.

4.5. A Comissão Eleitoral Geral e da Unidade determinará a retirada, de todo e qualquer material que julgar impróprio ou que estejam em dissonância com as normas regidas neste Edital.

4.6. Durante o processo eleitoral ocorrerão debates entre os candidatos, em dias e horários estabelecidos no cronograma (anexo deste edital) organizados Comissão Eleitoral da Unidade.

4.7. Não será admitida, em hipótese alguma, propaganda antecipada de candidatos, podendo ensejar a impugnação (anulação) da candidatura, garantindo-se o direito a ampla defesa e o contraditório.

4.8. Considera-se antecipada, a partir da publicação do edital, a propaganda realizada com solicitação de votos e apoio eleitoral.

4.9 Será admitido antes da eleições alguns tipos de aparições dos pré-candidatos, sem que elas sejam consideradas propaganda antecipada. São elas:

(i) participação de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na Internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos;

(ii) realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições;

(iii) divulgação de atos de que foram realizados pelo candidato e debates, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.

5. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

5.1. Será constituída, em cada unidade acadêmica, uma mesa receptora dos votos composta, preferencialmente, por:

I. Um docente;

II. Um técnico-administrativo;

III. Um discente.

5.2. O Presidente de Mesa, preferencialmente docente, será indicado pela Comissão Eleitoral da Unidade.

5.3. Das decisões do Presidente de mesa receptora de voto, caberá recurso à Comissão Eleitoral da Unidade até o término da coleta dos votos.

5.4. Em caso de ausência do Presidente, assumirá a presidência qualquer membro da mesa.

5.5. Na hipótese de faltar algum membro de mesa receptora ou apuradora, a Comissão Eleitoral da Unidade fará a recomposição, registrando tal fato em ata.

5.6. Aos integrantes da mesa receptora será vedada qualquer forma de propaganda.

5.7. A mesa receptora funcionará nos horários determinados pela Comissão Eleitoral Geral.

5.8. As urnas serão entregues pela Comissão Eleitoral da Unidade ao Presidente da Mesa no dia da eleição.

5.9. No início dos trabalhos, o Presidente da Mesa inspecionará a urna na presença dos demais integrantes e dos fiscais, devendo constar o resultado da inspeção em ata.

5.10. Ao encerrar os trabalhos, será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa, inclusive os fiscais dos candidatos presentes, e caberá ao Presidente entregar cópia do boletim aos candidatos concorrentes.

5.11. Caberá ao Presidente da Mesa Receptora a custódia de todo material utilizado no processo de votação e a entrega desse material à Comissão Eleitoral da Unidade, que procederá a verificação do resultado por urna.

6. DA CÉDULA ELEITORAL

6.1. Será utilizada cédula impressa, a ser providenciada pela Comissão Eleitoral Geral.

6.2. A Comissão Eleitoral Geral definirá a matriz da cédula de papel, respeitando o critério de adoção de numeração, com 02 (dois) dígitos, indicada no documento de inscrição dos candidatos.

6.3. Na cédula constará a mesma numeração da matriz elaborada pela Comissão Eleitoral Geral e serão apostas, no verso, as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora.

7. DOS LOCAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

7.1. A Comissão Eleitoral da Unidade definirá, nas instalações da unidade em que se realiza o processo de eleição direta, o local destinado ao funcionamento da Mesa Receptora de votos, com antecedência de 48 horas do pleito, com a devida divulgação para a comunidade acadêmica.

7.2. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I O nome do eleitor deverá constar obrigatoriamente na lista de votação do segmento correspondente;

II. O eleitor deverá apresentar-se à mesa, portando documento de identificação oficial (com foto), ou o crachá da instituição ou carteira do estudante, ambos em validade, sem o qual estará impedido de exercer o direito de voto;

III. O Presidente da Mesa verificará se o nome do eleitor consta na lista de votação e, em caso positivo, o votante colocará sua assinatura ao lado de seu nome na listagem correspondente ao segmento a que pertence, sendo liberado para votar;

IV. O eleitor, após liberação feita pelo mesário, deverá indicar na cédula de votação o número e/ou nome dos seus candidatos aos cargos de Diretor e Coordenador de Qualidade;

7.3. Cada eleitor vota em apenas um candidato para Coordenador de Curso.

7.4. O processo de votação iniciar-se-á às 10 horas do dia previsto para a Eleição, sendo o seu encerramento realizado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos às 18 horas do mesmo dia.

7.5. Caso todos os eleitores constantes na lista de votantes da Unidade Acadêmica concluam o processo de votação, o encerramento poderá dar-se antes das 18 horas.

7.6. Serão anulados os votos em cujas cédulas constem mais de um candidato assinalado ou em que conste qualquer outra inscrição alheia à cédula.

7.7. Cabe à Administração da Universidade fornecer a lista de votantes à Comissão Eleitoral Geral, de acordo com os critérios estabelecidos, devendo haver uma listagem por mesa receptora.

7.8. Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito a voto será exercido uma única vez.

7.9 Não poderá ficar dentro do local de votação, os candidatos que estão competindo no pleito eleitoral no dia da votação. Os candidatos só poderão entrar no recinto para votar. Constitui crime eleitoral aglomeração dentro do local de votação, captação ilícita de voto pelo candidato e aliados. Quem for pego praticando boca de urna será retirado do local pela Comissão Local. O ilícito está previsto na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e na Resolução TSE nº 23.610, que define as regras da propaganda eleitoral.

7.10 A manifestação silenciosa é permitida na data do pleito, da eleitora ou do eleitor por determinado candidato e poderá ser feita por meio da utilização de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. Contudo, é importante evitar aglomerações, pois elas estão vetadas até o final do horário de votação, que vai das 10h às 20h.

8. DAS MESAS APURADORAS E DO PROCESSO DE APURAÇÃO

8.1. O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da eleição, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral na própria unidade.

8.2. Os integrantes da Mesa Receptora, que estiverem presentes no encerramento da votação, transformam-se imediatamente em membros da Mesa Apuradora.

8.3. Compete às Mesas Apuradoras:

I. Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral da Unidade;

II. Receber os materiais oriundos das mesas receptoras de votos. Em caso do uso de urnas eletrônicas, receber a listagem de votos gerados;

III. No caso do uso de urnas com cédulas de papel, retirar o lacre da urna na presença de um representante de cada candidato;

IV. Proceder à contagem dos sufrágios em voz alta, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente, na presença de um representante de cada candidato;

V. Decidir sobre a validade dos votos; separar os votos por candidato, assim como os votos nulos ou em branco;

VI. Efetuar a contagem em voz alta, registrando-a numa ata, que será assinada por todos seus integrantes e será entregue à Comissão Eleitoral da Unidade;

VII. Recolocar os votos na urna lacrá-la com a assinatura do Presidente e entregá-la à Comissão Eleitoral da Unidade.

8.4 Das decisões das Mesas apuradoras caberá recurso à Comissão Eleitoral Geral no prazo estabelecido no item 20 do cronograma deste edital (Anexo I), devendo a Comissão Eleitoral Geral se posicionar sobre o assunto no prazo estabelecido no cronograma.

8.5. O resultado da votação será obtido pela proporcionalidade dos votos válidos de acordo com o art. 30 da Resolução 59/2017-CONSUNIV de 10/10/2017, alterado pela Resolução 73/2017-CONSUNIV de 05/12/2017.

8.6. Em nenhuma circunstância a Comissão Eleitoral da Unidade poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração de votos.

8.7. A Comissão Eleitoral da Unidade irá fornecer a planilha padronizada de apuração, com a fórmula, para cada unidade acadêmica envolvida no presente pleito eleitoral.

8.8. Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, respeitada a equação descrita no item 9.5;

8.9. A relação com o nome dos candidatos vencedores será encaminhada ao Magnifico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, para nomeação ao cargo de Coordenador de Curso para mandato de 02 (dois) anos, podendo se candidatar a uma única reeleição;

8.10. O candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral Geral do resultado final do processo de eleição direta até 24 horas após a publicação do resultado;

8.11. A Comissão deverá em 24 horas, após impetração do recurso, declarar sua decisão.

9. DOS FISCAIS

9.1. Cada candidato poderá indicar, junto à Comissão Eleitoral da Unidade, um fiscal para cada local de votação e um fiscal para cada Mesa Receptora/Apuradora.

9.2 Os fiscais devem ser credenciados pelos candidatos e informar a comissão via lista (em no máximo 72 horas antes da votação), de quem serão estes que atuarão no dia da eleição e quem poderá substitui-los, com o nome em lista.

9.3 Os fiscais dos candidatos poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até o seu encerramento, respeitado o número máximo de fiscal por mesa e por candidato.

9.4 Os candidatos registradas(os), assim como os fiscais que os representam serão admitidas(os) pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade da eleitora ou do eleitor.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo de eleição, previsto neste Edital, é considerado serviço de interesse público e deverá ter apoio logístico da Administração Superior da UEA em todas as suas etapas.

10.2. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

I. maior tempo de serviço público como docente efetivo na UEA;
II. maior titulação;
III. maior idade.

10.3. Os votos e atas resultantes da eleição ficarão sob guarda da Reitoria durante cinco anos.

10.4. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Geral, com base na Legislação da Universidade do Estado do Amazonas, da Legislação do Estado do Amazonas e na Legislação Federal Eleitoral;

10.5. São passíveis de impugnação de candidatura as seguintes situações:

I. Uso da máquina pública para fins de campanha;
II. Fraude na votação;

III. Condenação em processo administrativo e/ ou judicial;

IV. Abuso de propaganda eleitoral conforme item 5.3.

10.6 As impugnações que tratam este edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico eleicoesuea-2023@uea.edu.br bem como todas as dúvidas e esclarecimentos acerca do objeto deste edital.

Manaus, 25 de outubro de 2023.

WHASGTHON AGUIAR DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

ORD	EVENTO	DATAS
1	**DIVULGAÇÃO DO EDITAL**	**25/10/2023**
2	PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	26 e 27 /10/2023
3	ANÁLISE E RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES	30/10/2023
4	**PERÍODO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**	**31/10 a 09/11/2023**
5	RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	10/11/2023
6	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	13 e 14/11/2023
7	RESULTADO DOS RECURSOS REFERENTE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	16/11/2023
8	**PROPAGANDA ELEITORAL**	**17 a 24/11/2023**
9	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE VOTANTES	06/11/2023
10	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A LISTA DE VOTANTES	07 e 08/11/2023
11	RESULTADO DOS RECURSOS REFERENTE A LISTA DE VOTANTES	10/11/2023
12	DIVULGAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS	13/11/2023
13	INDICAÇÃO DOS FISCAIS DOS CANDIDATOS À COMISSÃO LOCAL	14/11/2023
14	**ELEIÇÃO**	**28/11/2023**
15	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	29/11/2023
16	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR DAS ELEIÇÕES	30/11 a 01/12/2023
17	RESULTADO DOS RECURSOS REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR DAS ELEIÇÕES	04/12/2023
18	**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**	04/12/2023

ANEXO II

DIRETOR E COORDENADOR DE QUALIDADE

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu,_____,
RG nº_____, CPF nº _____,
matrícula nº _____, professor (a) efetivo (a) da Universidade do Estado do Amazonas lotado (a) no (a) _____,
candidato ao cargo de Coordenador (a) de Curso Regular, venho por meio desta, solicitar a candidatura sob o nº_____, junto a Comissão Eleitoral Geral, para eleição de Coordenador de Curso.
Declaro ainda estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Manaus/AM, _____ de_____de 2023.

_____

Assinatura do Candidato(a) a Coordenador de Curso

ANEXO III

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO REGULAR

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE PARINTINS - CESP
PEDAGOGIA
ESCOLA NORMAL SUPERIOR - ENS
GEOGRAFIA
ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E TURISMO - ESAT
TURISMO
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA - EST
ENGENHARIA ELÉTRICA
ENGENHARIA NAVAL
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO